Edital n.º 18/2026

(RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA / RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), do nº 2 do arº 25º e do nº 4 do artº 34º ambos do Novo Regime Juridico de Arrendamento Apoiado, (doravante NRJAA[1]) tendo a reclamação apresentada sido objeto de apreciação e ponderação, o Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT, EM, vem, notificar **DOMINGOS SILVA CASCAIS,** da deliberação havida por unanimidade em reunião de ordinária de 25 de junho de 2026, que determinou julgar improcedente a reclamação administrativa e manter integralmente a decisão de **RESOLUÇÃO CONTRATO DE ARRENDAMENTO** apoiado com fundamento no **NÃO USO DO LOCADO**[2], relativamente à habitação sita na Rua da Ponte, nº 1258, 1º Esqº Centro., no Conjunto Habitacional da Ponte do Carro, uma vez que os fundamentos de facto e direito se mantiveram inalterados.

Mais se notifica que foi deliberado conceder a título excecional um novo prazo de 90 dias úteis para proceder à entrega voluntária da habitação mantendo se a obrigação de pagamento da renda, até à efetiva entrega da mesma, iniciando-se a contagem do prazo na data da afixação do presente edital (nos termos do n.º 8 do art.º 113.º do CPA).

Decorrido o prazo e em caso de incumprimento dar-se-á início ao procedimento conducente ao despejo imediato nos termos do art.º 28.º do regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual), sendo que quaisquer bens móveis deixados na habitação, serão considerados abandonados, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias da tomada da posse da habitação, podendo a empresa municipal deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação.

Mais se informa que o munícipe foi notificado da deliberação proferida sobre a reclamação por si apresentada, em 04/07/2026, na residência da sua companheira, sita na Rua Infante D. Henrique, n.º 314, 3.º, 4480-670 Vila do Conde. Atendendo ao disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e conforme resulta da competente certidão, a notificação foi promovida através da Polícia Municipal, tendo os respetivos agentes efetuado, durante o mês de setembro, cinco diligências para proceder à notificação do munícipe na habitação social objeto do procedimento, todas elas sem sucesso.

Em face da impossibilidade de concretizar a notificação pelas vias anteriormente referidas, procede-se à notificação do interessado por edital, o qual é afixado, em simultâneo, no sítio da Internet, na sede da empresa municipal, na porta da habitação em causa e na sede da respetiva Junta de Freguesia, nos termos legalmente aplicáveis. A afixação e os respetivos locais serão comprovadas por certidão emitida para o efeito, a qual ficará a integrar o correspondente procedimento administrativo.

Matosinhos, 19 de outubro de 2026

A Administradora Executiva

Prof. Doutora Maria Fernanda Rodrigues

Afixado em: ____/____/_____

1 Lei 81/2014, de 19 de dezembro na sua versão atual

2 Apropriou os fundamentos de facto e direito constantes da informação interna emitido pelos serviços competentes (Doc. 3088/2026) que fazem parte do procedimento administrativo e podem ser consultados, bem como obtidas cópias/certidões pelo(s) interessado(s) nos termos da Lei.